

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

RECOMENDAÇÃO 02/2019, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Considerando que a orientação e o auxílio têm preponderância nesta gestão e, diante das dificuldades encontradas pela maioria das unidades judiciárias em dar cumprimento às metas estabelecidas pelo CNJ, bem como em propiciar uma adequada prestação jurisdicional, foram identificadas, dentre outras, duas preocupações que ensejaram esclarecimentos, quais seja:

À primeira, a jornada de trabalho, pois devido ao horário de funcionamento dos fóruns (08:00 às 17h00), e, diante da obrigatoriedade de dois turnos – manhã e tarde, um número reduzido de servidores se farão presentes, em ambos os expedientes, fazendo com que os resultados sofram redução da força de trabalho. No tocante a este tópico, o retorno a um único expediente está a depender de pronunciamento do STF, em sede de Mandado de Segurança, que tanto o Presidente do Tribunal de Justiça bem como o Corregedor Geral da Justiça estão fazendo gestão junto ao Relator no STF;

À segunda, o quantitativo de servidores lotados, que seria no mínimo de 07 (sete), por unidade judiciária, a teor da instrução Normativa de nº. 06/2012-TJPE, verifica-se que os assessores se distanciam da Secretaria, como se da unidade judicial não pertencessem;

RESOLVE RECOMENDAR

Que sendo os assessores de Juiz, servidores de carreira do Judiciário e não estranhos à unidade judicial, por não exercerem cargo comissionado, e sim função gratificada, devem os mesmos prestar serviços, também, na Secretaria. A gratificação recebida, por eles, refere-se ao reconhecimento do exercício de um trabalho a mais na unidade.

O gestor da unidade judicial (gabinete e secretaria) é o(a) Magistrado(a), razão pela qual deve ele(a) gerir sob sua responsabilidade funcional o gabinete e a secretaria, pois da apreciação do conjunto é que dependerá o índice de avaliação da gestão.

Recife, 04 de abril de 2019.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

A Bel^a Roseana Andrade Porto, Oficial Designada do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 4º Distrito Judiciário, com sede à Rua da Conceição, nº 200, Boa Vista, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **GEZIEL SEVERINO DA SILVA e AURINEIDE MARIA DE OLIVEIRA; RUBENS SOARES DE ASSIS e MÁRCIA LÚCIA DOS SANTOS**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 04 de abril de 2019. Eu, Roseana Andrade Porto.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO Nº 1127/2017-CGJ

TRAMITAÇÃO Nº 01139/2017

Trata-se de reclamação em face aos 3º RCPN de Ponte dos Carvalhos/Cabo de Santo Agostinho-PE, e 11º do Pina/Recife-PE, formalizada a esta CGJ pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes-SP.

Conforme documentos de fls. 37/59, o 3º RCPN atendeu ao que lhe foi solicitado.